LEI Nº 5.177, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 309
Protocolo Nº 9305
Data: 15 / 12 / 2022
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.809, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019, QUE INSTITUIU O PROJETO "ADOTE UMA ÁREA PÚBLICA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.809, de 19 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1º** .....

.....

§ 2º A gestão do referido programa será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMA, sem prejuízo da autuação, de forma subsidiária, de outros órgãos ou entidades da Administração Municipal com eventual interesse na execução desta medida.

.....

Art. 5º As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em participar do Programa "Adote uma Área Pública" deverão protocolar requerimento junto ao protocolo geral da Prefeitura Municipal de Parauapebas, instruindo-o com os documentos a serem definidos por decreto.

.....

Art. 14. .....

I – voluntariamente, pelo adotante, mediante comunicado formal, com antecedência de 30 (trinta) dias, ao Poder Público;

II – coercitivamente, a qualquer tempo, mediante notificação justificada por parte do Poder Público Municipal por descumprimento, pelo adotante, das finalidades do projeto e/ou condições do Termo de Compromisso e Responsabilidade – TCR;

.....

§1º O cancelamento ou término da adoção implicará na obrigatoriedade da retirada, por parte do adotante, das placas publicitárias instaladas na área adotada que porventura existam,

no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da publicação do ato que informar da extinção.

§2° Os materiais e equipamentos instalados durante a vigência da adoção que se mostrarem consolidados como de uso coletivo serão incorporados à área, sendo considerados patrimônio público, não podendo ser removidos por parte do adotante após o término da adoção, nem resultarão em indenização para o adotante, salvo nos casos em que a adoção extinguir por discricionariedade do Poder Público Municipal, por interesse público superior.

..... (N.R.)"

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 01 de dezembro de 2022.

JOÃO JOSÉ TRINDADE
PREFEITO EM EXERCÍCIO

art. 71, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município de Parauapebas de dezembro de 2009.
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos da alínea "i", art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365/194, o direito de posse do imóvel, com área 175,00m2 e perímetro com 64,00m, localizado na Rua Pirita, Quadra 03, Lote 12, Bairro Morada Nova, Parauapebas, Pará, de propriedade da Sra. Ana Lúcia da Rocha de Carvalho, inscrita no CPF nº 628.808.702-59, RG nº 3140839 PC/PA, divorciada, inserido no apontamento do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Parauapebas sob a Matrícula nº 3016, cuja descrição inicia-se no vértice P-01 de coordenadas N 9.325.422,34m e E 622,249,06m, consoante memorial descritivo constante do Procedimento Administrativo nº 016/2022-SEGOV, instaurado por meio da Portaria nº 018/2022-SEGOV.
Art. 2º A desapropriação de que trata o artigo anterior tem por finalidade a execução de obras de construção de rede de drenagem e pavimentação asfáltica do bairro Morada Nova.
Art. 3º Fica a Secretaria Municipal da Fazenda-SEFAZ autorizada a efetivar o pagamento da respectiva indenização após o devido processo legal.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 08 de dezembro de 2022.
JOÃO JOSÉ TRINDADE
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Protocolo: 9311

DECRETO Nº 935, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O DIREITO DE POSSE, DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MANOEL BANDEIRA, QUADRA 16, Nº 476A, BAIRRO CAETANÓPOLIS, PARAUAPEBAS-PA, DE PROPRIEDADE DE RANNE SELINE NOLETO DE SOUZA.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial as contidas no art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, nos arts. 2º e 6º do Decreto – Lei nº 3.365/1941 e art. 71, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município de Parauapebas de dezembro de 2009.
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos da alínea "i", art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941 o direito de posse do imóvel com área de 64,90m², bem como as benfeitorias que nele existam, localizado na rua Manoel Bandeira, Nº 476A, Bairro Caetanópolis, neste Município, cuja propriedade é atribuída à Ranne Seline Noleto de Souza, inscrita no CPF nº 605.021.143-47 e RG nº 7252324 PC/PA, inserido no apontamento do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Parauapebas sob a Matrícula nº 1585, conforme memorial descritivo constante à fl. 44 do Procedimento Administrativo nº 08/2022-SEGOV, instaurado por meio da Portaria nº 036/2022- SEGOV.
Art. 2º A desapropriação de que trata o artigo anterior tem por finalidade a execução das obras de construção de rede de drenagem no bairro Caetanópolis.
Art. 3º Fica a Secretaria da Fazenda - SEFAZ autorizada a efetivar o pagamento da respectiva desapropriação após o devido processo legal.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 09 de dezembro de 2022.
JOÃO JOSÉ TRINDADE
Prefeito em exercício

Protocolo: 9312

DECRETO Nº 936, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, OS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA QUADRA 01, LOTES 08,09,10,16,17 E 18, BAIRRO NOVA VIDA II, PARAUAPEBAS-PA, DE PROPRIEDADE DE CARLOS ALBERTO NUNES LIMA.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial as contidas no art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, nos arts. 2º e 6º do Decreto – Lei nº 3.365/1941 e art. 71, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município de Parauapebas de dezembro de 2009.
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos da alínea "i", art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941, bem como as benfeitorias que neles existam, o direito de posse dos imóveis localizados na Rua Paissandu, Quadra 01, lotes 08,09 e 10 e Rua Rui Barbosa, Quadra 01, Lotes 16,17 e 18, Bairro Nova Vida II, inseridos nos apontamentos do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Parauapebas sob a Matrícula nº 4010, cuja propriedade é atribuída ao Sr. Carlos Alberto Nunes Lima, inscrito no CPF nº 224.513.583-00 e RG nº 9109838 PC/PA, casado com a Sra. Maria Edna Soares Lima, inscrita no CPF nº 621.552.022-53 e RG nº 1439103 PC/PA, os imóveis totalizam uma área de 1.567,54m², consoante plantas topográficas e memoriais descritivos constantes às fls. 36 a 47 do Procedimento Administrativo nº 043/2021-SEGOV, instaurado por meio da Portaria nº 082/2021- SEGOV.
Art. 2º A desapropriação de que trata o artigo anterior tem por finalidade viabilizar a execução de obras de uma praça
Art. 3º Fica a Secretaria da Fazenda - SEFAZ autorizada a efetivar o pagamento da respectiva desapropriação após o devido processo legal.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 12 de dezembro de 2022.
JOÃO JOSÉ TRINDADE
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Protocolo: 9313

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.177, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.809, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019, QUE INSTITUIU O PROJETO "ADOTE UMA ÁREA PÚBLICA".
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º A Lei Municipal nº 4.809, de 19 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 1º .....
.....
§2º A gestão do referido programa será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMA, sem prejuízo da autuação, de forma subsidiária, de outros órgãos ou entidades da Administração Municipal com eventual interesse na execução desta medida.
.....
Art. 5º As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em participar do Programa "Adote uma Área Pública" deverão protocolar requerimento junto ao protocolo geral da Prefeitura Municipal de Parauapebas, instruindo-o com os documentos a serem definidos por decreto.
.....
Art. 14. .....
I – voluntariamente, pelo adotante, mediante comunicado formal, com antecedência de 30 (trinta) dias, ao Poder Público;
II – coercitivamente, a qualquer tempo, mediante notificação justificada por parte do Poder Público Municipal por descumprimento, pelo adotante, das finalidades do projeto e/ou condições do Termo de Compromisso e Responsabilidade – TCR;
.....
§1º O cancelamento ou término da adoção implicará na obrigatoriedade da retirada, por parte do adotante, das placas publicitárias instaladas na área adotada que porventura existam, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da publicação do ato que informar da extinção.
§2º Os materiais e equipamentos instalados durante a vigência da adoção que se mostrarem consolidados como de uso coletivo serão incorporados à área, sendo considerados patrimônio público, não podendo ser removidos por parte do adotante após o término da adoção, nem resultarão em indenização para o adotante, salvo nos casos em que a adoção extinguir por discricionariedade do Poder Público Municipal, por interesse público superior.
..... (N.R.)"
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 01 de dezembro de 2022.
JOÃO JOSÉ TRINDADE
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Protocolo: 9305

LEI Nº 5.178, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022
INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA INCLUSÃO DO PORTADOR DA SÍNDROME DE DOWN NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 21 DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito municipal de Parauapebas, o Dia Municipal da Inclusão do Portador da Síndrome de Down, a ser comemorado anualmente no dia 21 de março.
Parágrafo único. O evento instituído por este artigo fica incluído no calendário oficial do município de Parauapebas.
Art. 2º Nesta data, o Poder Executivo poderá desenvolver cursos, palestras, oficinas, atividades de recreação e lazer com os portadores da Síndrome e seus familiares, com o objetivo de conscientizar a sociedade sobre o real motivo do dia.
Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.
Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dota-